



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.131/2020 de 30 de Julho de 2020.

"Regulamenta o procedimento para pagamento e ressarcimento de valores devidos por servidor do município de Capela do Alto em razão de aplicação de multas de trânsito de veículos e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 257 § 3º da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que determina que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela irregularidade pertinente ao pagamento de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro com recursos públicos, cometidas por servidores municipais;

Considerando, portanto, despesas impróprias ao interesse público, caso a municipalidade não adote medidas imediatas para apurar responsabilidades com vistas a promover junto ao servidor responsável e/ou infrator, o ressarcimento do erário;

Considerando que o ordenamento jurídico prevê a possibilidade da Administração Pública ressarcir-se dos prejuízos sofridos com ato de infração do agente público, de acordo com a verificação de culpa ou dolo, tendo o direito de regresso contra o condutor, como determina o § 6º do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda a impossibilidade de o município formalizar convênios com o Estado de São Paulo, em caso de pendências junto ao CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades Estaduais;

Considerando finalmente a necessidade de regulamentação de procedimentos administrativos visando o pagamento e o ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor, em razão de multas de trânsito de veículos oficiais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os procedimentos para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário ou comissionado do Município de Capela do Alto, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, quando na condução de veículos pertencentes à frota municipal e o procedimento de interposição de recurso à respectiva infração de trânsito, a ser realizada pelo servidor causador da infração, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – Fica o Município de Capela do Alto autorizado a efetuar junto ao órgão competente o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas em veículos da frota municipal.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor correspondente, cujo ressarcimento se fará nos termos deste Decreto.

Art. 4º - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Capela do Alto, sujeitará o servidor público municipal condutor ou a ele equiparado, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I – recebido o auto de infração em nome do município, a Secretaria, Departamento, Setor ou Divisão responsável, identificará os servidores para efeito do que dispõe este Decreto, fornecendo os respectivos nomes ao Departamento de Recursos Humanos;

II – o servidor condutor de veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão competente;

III – provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle no Departamento de Recursos Humanos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 3 de 10

IV – não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º - A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja colhida a sua assinatura na Declaração para Desconto em Folha de Pagamento.

§ 2º - No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando apto a produzir os seus efeitos legais, instaurando imediatamente processo disciplinar.

§ 3º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Servidores do Município de Capela do Alto, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 5º - O desconto na remuneração do servidor deverá:

I – atender ao limite máximo de 30 (trinta por cento), no caso de parcelamento, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral;

II – ser processado no mês seguinte à autorização do servidor.

§ 1º - haverá o desconto da importância integral ou de que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no parágrafo anterior, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 6º - Cada Secretaria, Departamento, Setor ou Divisão que disponha de veículos a sua disposição, deverá utilizar-se de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor

que os conduz.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à identificação do servidor, o ressarcimento de valores de multas serão de responsabilidade do Secretário, Diretor ou chefe do órgão, que da mesma forma, poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento, bem como responderá a processo disciplinar.

Art. 7º - O procedimento de ressarcimento voluntário instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 8º - O procedimento de ressarcimento instituído por este Decreto se finds com o lançamento dos valores na folha de pagamento do servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito, devendo os processos administrativos ser arquivados no Departamento de Recursos Humanos e nas respectivas unidades de trabalho do servidor.

Art. 9º - O servidor municipal que der causa para o retard no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do Art. 257, § 8º da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB), ESTARÁ SUJEITO A Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 10 – As Unidades da Administração adotarão o presente Decreto, no que couber nos autos de infrações de responsabilidade de servidores autuado na condução de veículos da frota municipal, devendo ainda, em caso da impossibilidade do ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, adotar procedimentos para cobrança do valor do auto de infração do condutor e posterior ressarcimento ao município.

Parágrafo Único – Cada Unidade da Administração deverá publicar norma própria com relação a sua frota e identificação do condutor.

Art. 11 – O presente Decreto será alterado e/ou modificado a qualquer tempo, objetivando maior agilidade ao procedimento de ressarcimento por este instituído.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 4 de 10

publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de Julho de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.132/2020 de 31 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 2.005, de 06 de Dezembro de 2019 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Ficha: 103 - 15.452.0019.1016.0000 Obras e instalações - programas Infra estrutura... 4.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020801 UNIDADES DE SAUDE ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 166 - 10.301.0027.2026.0000 Atendimento à população em geral -atenção básica... 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ficha: 172 - 10.302.0028.1039.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 178 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral -media/alta complexidade 35.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS DE TERCEIROS

Ficha:	378 - 10.302.0028.1039.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	56.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Local:	020901	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ficha:	221 - 12.365.0030.1041.0000	Construção, ampliação e reformas nas pré-escolas...	51.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Local:	021001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
Ficha:	305 - 27.812.0037.2045.0000	Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer.	2.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL..... R\$ 351.000,00			

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação R\$ - 200.000,00

II – Por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 022 - 04.122.0004.2003.0000 Atividades relacionadas ao gabinete do prefeito.. -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020301 ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE

Ficha: 390 - 04.122.0008.2005.0000 Atividades relacionadas ao expediente - paço municipal -56.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ficha: 174 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral media/alta complexidade -35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 180 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral-media/alta complexidade -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 265 - 12.361.0034.2035.0000 Manutenção e suporte ao ensino fundamental..... -51.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 306 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. -2.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

TOTAL.....R\$ 351.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 5 de 10

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 31 de Julho
de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário
Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta
Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 6 de 10

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – Fax (015) 3267-8815

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, em cumprimento ao item 03.9 do TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS, firmado em 26 de maio de 2020 com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçoiaba da Serra e Região, torna público o demonstrativo por empregado contendo o extrato e saldo de horas negativas referente ao mês de **julho/2020**

Servidor: Andressa Rosa Carvalho

Monitor de Creche

Matrícula nº 2956

Data	Banco de Horas Negativo
01.07.2020	6h
02.07.2020	6h
03.07.2020	6h
06.07.2020	6h
07.07.2020	6h
08.07.2020	6h
09.07.2020	6h
10.07.2020	6h
13.07.2020	6h
14.07.2020	6h
15.07.2020	6h
16.07.2020	6h
17.07.2020	6h
20.07.2020	6h
21.07.2020	6h
22.07.2020	6h
23.07.2020	6h
24.07.2020	6h
27.07.2020	6h
28.07.2020	6h
29.07.2020	6h
30.07.2020	6h
31.07.2020	6H
Total	138horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 7 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – Fax (015) 3267-8815

Servidor: Margarida de Fátima Antunes Camargo

Monitor de Creche

Matricula nº 500

Data	Banco de Horas Negativo
01.07.2020	6h
02.07.2020	6h
03.07.2020	6h
06.07.2020	6h
07.07.2020	6h
08.07.2020	6h
09.07.2020	6h
10.07.2020	6h
13.07.2020	6h
14.07.2020	6h
15.07.2020	6h
16.07.2020	6h
17.07.2020	6h
20.07.2020	6h
21.07.2020	6h
22.07.2020	6h
23.07.2020	6h
24.07.2020	6h
27.07.2020	6h
28.07.2020	6h
29.07.2020	6h
30.07.2020	6h
31.07.2020	6h
TOTAL	138 horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 8 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – Fax (015) 3267-8815

Servidor: Fernando Menck de Oliveira

Inspetor de Aluno

Matrícula nº 2647

Data	Banco de Horas Negativo
01.07.2020	6h
02.07.2020	6h
03.07.2020	6h
06.07.2020	6h
07.07.2020	6h
08.07.2020	6h
09.07.2020	6h
10.07.2020	6h
13.07.2020	6h
14.07.2020	6h
15.07.2020	6h
16.07.2020	6h
17.07.2020	6h
20.07.2020	6h
21.07.2020	6h
22.07.2020	6h
23.07.2020	6h
24.07.2020	6h
27.07.2020	6h
28.07.2020	6h
29.07.2020	6h
30.07.2020	6h
31.07.2020	6h
Total	138horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 9 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – Fax (015) 3267-8815

Servidor: Marco Antonio Teles de Miranda

Inspetor de Aluno

Matricula nº 2182

Data	Banco de Horas Negativo
01.07.2020	6h
02.07.2020	6h
03.07.2020	6h
06.07.2020	6h
07.07.2020	6h
08.07.2020	6h
09.07.2020	6h
10.07.2020	6h
13.07.2020	6h
14.07.2020	6h
15.07.2020	6h
16.07.2020	6h
17.07.2020	6h
20.07.2020	6h
21.07.2020	6h
22.07.2020	6h
23.07.2020	6h
24.07.2020	6h
27.07.2020	6h
28.07.2020	6h
29.07.2020	6h
30.07.2020	6h
31.07.2020	6h
Total	138horas

Servidor: Márcia Grande Paes

Inspetor de Aluno

Matricula nº 2182

Data	Banco de Horas Negativo
10.07.2020	6h
13.07.2020	6h
14.07.2020	6h
15.07.2020	6h
16.07.2020	6h
17.07.2020	6h
20.07.2020	6h
21.07.2020	6h
22.07.2020	6h
23.07.2020	6h
24.07.2020	6h
27.07.2020	6h
28.07.2020	6h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 392

Página 10 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – Fax (015) 3267-8815

29.07.2020	6h
30.07.2020	6h
31.07.2020	6h
Total	48horas

Servidor: Gilmara rodrigues de Campos
Servente de Limpeza
Matricula nº 3058

Data	Banco de Horas Negativo
13.07.2020	6h
29.07.2020	6h
Total	12horas

OBS: A reposição do saldo das horas discriminadas acima em favor do Município deverá ser realizada pelos servidores, seguindo os critérios estabelecidos no item 03.10 do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Capela do Alto, 31 de julho de 2020

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS